



**Ministério Público de do Estado de Alagoas
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO CG-MPE/AL N° 007/2012 - de 29/03/2012.

Dispõe sobre providências a serem adotadas pelos membros do Ministério Público quando a incineração ou destruição de substâncias entorpecentes a que se refere a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso da atribuição conferida pelo art. 17, IV da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 16, IV da Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público de Alagoas);

Considerando o teor da deliberação prolatada nos autos dos Processos PGJ n. 3292/2011, instaurado em razão do ofício n. 567/2011, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Maravilha;

Considerando a necessidade de orientação aos membros do Ministério Público para atuação nos casos de destruição, por incineração, de drogas apreendidas na forma da Lei n. 11.343/2006 (Lei anti-Drogas), em razão de pedidos formais encaminhados a esta Corregedoria;

RECOMENDAM:

1º) Aos membros do Ministério Público com atribuições para acompanhar ato de incineração de substâncias entorpecentes que zelem pela estrita observância das formalidades previstas no art. 32, §2º, da Lei n. 11.343/2006, inclusive no que diz respeito à necessidade de autorização judicial e à lavratura do auto circunstanciado.

2º) Ao acompanhar o ato de incineração de drogas de que trata o art. 32, §2º, da Lei n. 11.343/2006, o Promotor de



Ministério Público de do Estado de Alagoas
CORREGEDORIA GERAL

Justiça deverá zelar para que a autoridade policial atenda às exigências processuais e administrativas;

3º) O Promotor de Justiça ao acompanhar o ato de incineração deverá proceder à verificação da integridade dos lacres e dos invólucros dos materiais a serem destruídos, bem como o peso líquido das substâncias, consignando no auto circunstanciado as eventuais constatações que tenha realizado;

4º) O Promotor de Justiça deverá adotar medidas judiciais para inibir a realização da incineração ao verificar alguma desconformidade com as regras do art. 32 da Lei n. 11.343/2006 ou se observar alguma circunstância que demonstre a impropriedade de realização do ato naquele momento.

Maceió, 29 de março de 2012

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor Geral - MPAL

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Corregedor Geral substituto - MPAL